



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2013**

Edital de Tomada de Preço para Terceirização dos Serviços de Transporte Escolar.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10:00 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de fevereiro do ano de 2013**, na sala de reuniões da Secretaria da Fazenda, no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7832011, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para terceirização dos serviços de transporte escolar, sob as condições estabelecidas neste edital, obedecendo às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Jaguarão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, na forma do disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

I – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a terceirização do transporte escolar, com contratação de serviços e locação de veículos para atendimento a 138 alunos da rede municipal e estadual de ensino, percorrendo diariamente 1.568 Km, conforme anexos (percursos, horários, Km diários, nº de passageiros e Trajetos), de acordo com os itens relacionados abaixo e observância do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão – Decreto nº 046/2005, por um período de 200 dias letivos.

Item 1 – Anexo I – Linha Juncal – 210 Km diários.

Item 2 - Anexo II – Linha Telho/Serrinha/Umbu – 314 Km diários.

Item 3 - Anexo III – Linha Perdiz/Joaquim Caetano – 285 Km diários.

Item 4 - Anexo IV – Linha Casa de ferro/Apertado – 240 Km diários.

Item 5 - Anexo V – Linha Armada – 258 Km diários.

Item 6 – Anexo VI – Linha Lauro Ribeiro – 261 Km diários.

II – DO CADASTRO:

Para efeito de cadastramento e atualização do mesmo no Município licitante, os interessados deverão apresentar até o dia 18 (oito) de fevereiro de 2013, três dias antes da data do recebimento das propostas, (art. 22, parágrafo II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores) os seguintes documentos em uma via original ou em cópias autenticadas:

2.1 – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1 – Registro Comercial no caso de empresa comercial;

2.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.3.4 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.3.5 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.5.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.5.3 – Os documentos constantes dos itens 2.2 a 2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela administração.

2.5.4 – A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, inclusive os documentos solicitados no item 2.3, alíneas 2.3.3, 2.3.4 e 2.3.5 deste Edital.

III – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº.01 e nº. 02, tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2013

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2013

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

IV – DA HABILITAÇÃO:

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 01:**

4.1 – Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

4.2 – Os documentos descritos nos itens 2.3, alíneas 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4 e 2.3.5 e 2.4;

4.3 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

4.4 – Declaração expressa do Licitante de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos.

4.5 – Declaração de atendimento à norma do item 2.1 – **CADASTRO**.

4.6 – Comprovar, mediante documentação regularizada, a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos.

4.7 – Declaração expressa do licitante de que atende as exigências do edital.

V – DA PROPOSTA:

Para a proposta o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 02:**

5.1 – Proposta Financeira em Moeda Corrente Nacional, com identificação da empresa, em 01(uma) via original ou cópia autenticada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço unitário do item, ou seja, do quilômetro**, (com duas casas decimais após a vírgula), contendo ainda todos os dados constantes no **ANEXO VII** a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre.

5.2 – Especificar o tipo de tacógrafo na proposta.

OBS: Os anexos (linhas a serem realizadas) serão julgadas individualmente, sendo que o valor máximo de cada trecho (Km rodado), não deverá ultrapassar o valor estipulado nas planilhas de custos correspondente a cada anexo.

VI – DO JULGAMENTO:

6.1 – Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO do quilômetro**, conforme o item (linha);

6.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse edital;

6.3 – Caberá a Comissão também:

6.3.1 – Proceder à abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

6.3.2 – Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

6.3.3 – No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a **proposta com o menor preço individual por quilômetro, conforme o item (linha)**, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Tomada de Preço, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.3.4 – A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.3.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02(duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

VII – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

VIII - DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

8.1– A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente;

8.2 – As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviço diferente ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente;

8.3 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

8.4 – O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega;

8.5 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes;

8.6 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

8.7 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observações: Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, até 03(três), dias úteis anteriores a data da entrega dos invólucros.

IX – DOS RECURSOS:

9.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: cód red (482,484, 485,483, 486).

XI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por Km rodado, mediante apresentação dos discos de tacógrafo e planilha de horário e quilometragem diária, devidamente preenchidos, utilizados no período;

11.2 – O pagamento será efetuado contra empenho, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, ao Setor competente;

11.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

11.4 – Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11.5 – Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

11.6 – Os valores serão revistos a requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro;

11.7 – Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

XII – DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

12.1 – O contrato terá vigência de 200 (duzentos) dias letivos, a contar de sua assinatura;

12.2 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

12.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

12.4 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.5 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo o artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

13.2 – A cada viagem realizada, ou semanalmente, conforme tacógrafo utilizado, a contratada deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;

13.2.1- Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário;

13.3 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;

13.4 – Cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante;

13.5 – Apanhar os alunos nos locais determinados pelo contratante;

13.6 – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;

13.7 – Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

13.8 – Cumprir determinações do contratante;

13.9 – Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;

13.10 – Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

13.11 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

13.12 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

13.13 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

13.14 – Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

13.15 – Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

13.16 – Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

13.17 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

13.18 - Comprovar mediante documentação regularizada a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos;

13.19 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a transportar somente alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo vedada a utilização para fins diversos deste objeto.

XIV - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO:

14.1- Ano de fabricação: os veículos deverão possuir menos de 15 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 1998), sendo mantida essa condição, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação, apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;

14.2 - Atender e obedecer às disposições do Código Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos, e em especial aos relacionados ao transporte de escolares;

14.3 - Condições de uso e segurança para o fim a que se destina;

14.4 - Identificação interna do número de passageiros;

14.5 - Cinto de segurança individuais e em condições de uso;

14.6 - Tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo especificação do itinerário, assinatura (especificar tipo de tacógrafo na proposta);

14.7- Submeter-se à vistoria semestral, com apresentação de Laudo Técnico, assinada por engenheiro mecânico, devidamente identificado;

14.8 - O veículo deverá estar equipado com alarme sonoro de marcha ré.

14.9 - Apresentar pintura do dístico “ESCOLAR”, nos padrões exigidos pela legislação.

14.10 – Não será obrigatória, no ato da abertura das propostas, a apresentação da documentação de propriedade do veículo, podendo o participante apresentar nesse ato, somente declaração formal (autenticada) de disponibilidade do veículo. Sendo obrigatória a apresentação de propriedade para o preenchimento do contrato. Ficará estabelecida multa para o caso de não apresentação do veículo declarado (Art.30, §6º, da lei 8666/93).

XV– OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CONDUTORES:

15.1- Habilitação mínima: categoria D;

15.2- Curso de especialização para condutor de transporte escolar;

15.3 - Certidão Negativa Criminal: anual;

15.4 - Declaração ou averiguação junto ao DETRAN, de não ter havido nos últimos doze meses infrações (uma grave ou três leves, que não ofereçam perigo aos usuários);

15.5 - Frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, relacionados com a qualidade e segurança do transporte escolar.

OBS: As respectivas exigências deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

XVI – DAS PENALIDADES:

16.1 – Advertência;

16.2 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de inadimplência contratual sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução do objeto contratado, a partir da primeira advertência, até o limite de três notificações, sendo que o número superior de notificações será considerado inexecução total do contrato;

16.3 – Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, após a segunda notificação sem justificativa.

16.4 – Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

16.5.1 – Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo do contratante falta grave revestida de dolo;

16.5.2 – As sanções previstas nos itens 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas à contratada que:

a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c)demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5.3 – As sanções previstas nos itens 16.1, 16.4 e 16.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 16.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação e serão aplicadas pela Autoridade competente;

16.5.4 – Da inadimplência por força maior ou caso fortuito, o contratado deverá comunicar, por escrito e detalhadamente, à Administração, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o atendimento das obrigações pactuadas.

XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.2- Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

17.3- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

17.4- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo contratante.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso;

18.2 – Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a contratada;

18.3 – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

- 18.4 – Os veículos da contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do contratante;
- 18.5 – Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o contratante;
- 18.6 – A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação;
- 18.7 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital;
- 18.8 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;
- 18.9 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;
- 18.10 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;
- 18.11 - Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das Empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;
- 18.12 – Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- 18.13 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;
- 18.14 – Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização;
- 18.15 – Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores;
- 18.16 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;
- 18.17 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes;
- 18.18 – Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto;
- 18.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;
- 18.20 – Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, sito à Av. 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão, ou pelo fone: (53)3261.1999, no horário das 8:00 às 12:00 horas;
- 18.21 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexos I, II, III, IV, V e VI (linhas a serem executadas)

Anexo VII – Planilha de custos;

Anexo VIII - Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão.

Anexo IX - Minuta de Contrato.

Anexo X – Planilha de valores Máximos Admissíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

Jaguarão, 31 de janeiro de 2013.

Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

_____/_____/____.

Procurador Jurídico

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MIF sob nº.88.414.552/0001-97, com sede na avenida Vinte e Sete de Janeiro, no. 422, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA MARTINS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede a, nº, na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Jaguarão, a ser realizado pelo veículo da categoria tipo:, marca, ano, placas..... e chassi nº, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, para tanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste Contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação nº/13.

Parágrafo Único: Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, o Contratado deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo o artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado deverá obedecer os roteiros e horários, conforme o ANEXO, percorrendo.....KM/dia, totalizando KM, conforme itinerário:.....

§ 1.0 - O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado, obedecerá a seguinte sistemática:

I — A cada viagem realizada, ou semanalmente, conforme tacógrafo utilizado, o Contratado deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência.

II — Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário.

§ 2.0 - O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 200 (duzentos) dias letivos, a contar de de de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ (.....) por km/rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal, o qual deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura e dos discos de tacógrafo utilizados no período.

§ 1º- Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Parágrafo Único: Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à CONTRATADA:

A) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

B) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

C) Iniciar os serviços em/...../2013;

D) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

E) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

G) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

H) Cumprir determinações do CONTRATANTE;

I) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

J) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

K) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

L) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

M) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

N) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

O) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

P) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

Q) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA OITAVA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico escolar, entre outros.

b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada doze meses; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir.

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todos o período do contrato, todas as condições de habilitação.

§ 1º A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos elencados neste artigo, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º Em se tratando de prestação dos serviços por autônomo, a Contratante deverá recolher o percentual, à Seguridade Social, previsto na Portaria nº 1.135, de 05/04/2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como reter 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, conforme o art. 30, § 40 da Lei 8.212/91, devendo a Contratada destacar o valor correspondente da nota fiscal ou fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviços adequados;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia de inadimplência contratual, sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução do objeto contratado, a partir da primeira advertência, até o limite de três notificações, sendo que o número superior de notificações será considerado inexecução total do contrato;
- b) após a segunda notificação, sem a justificativa, ocorrerá multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

§ 1º - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º Da inadimplência por força maior ou caso fortuito, o licitante vencedor deverá comunicar, por escrito e detalhadamente, a Administração, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o atendimento das obrigações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Verba: Cód red: 482, 484, 485, 483, 486.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato encontra-se vinculado ao Instrumento convocatório de origem, bem como as demais disposições reguladoras da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o foro da cidade de Jaguarão, para dirimir dúvidas ou questões, que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Jaguarão, 2013.

Maria da Graça Souza
Sec. Municipal de Educação

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito municipal

Contratada

TESTEMUNHAS. 1..... 2.....

ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

LINHA	KM/DIA	COMBUSTÍVEL R\$	SALÁRIO MOTORISTA/ ENCARGOS	MANUTENÇÃ O	IMPOSTOS	OUTRAS DESPES AS	LUCRO	TOTAL
JUNCAL	210							
TELHO/SERRI- NHA/UMBU	314							
PERDIZ/JOA- QUIM CAETANO	285							
CASA DE FERRO/APERTA- DO	240							
ARMADA	258							
LAURO RIBEIRO	261							

Obs. Os valores do combustível desta planilha de custos não deverão ultrapassar à 30% (trinta por cento), do valor total dos custos.

Informar o custo diário do transporte, tomando como base de cálculo 200 dias letivos.

(ASSINATURA DO PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
E-mail – licita.fazenda@jaguarao.rs.gov.br



Anexo X – Planilha de Valores Máximos Admissíveis

LINHA	VALOR MÁXIMO A SER COTADO	KM/DIA
JUNCAL	R\$ 1,85	210
TELHO/SERRI-NHA/UMBU	R\$ 1,53	314
PERDIZ/JOAQUIM CAETANO	R\$ 1,60	285
CASA DE FERRO/APERTADO	R\$ 2,03	240
ARMADA	R\$ 1,67	258
LAURO RIBEIRO	R\$ 1,31	261